



CA

Dulcelene

Contrato de Prestação de Serviços

A FREGUESIA DO PARQUE DAS NAÇÕES, com o n.º de Identificação de Pessoa Coletiva 510878393, com sede na Alameda dos Oceanos, n.º 37 B, 1990-203 Lisboa, representada por Carlos Francisco de Almeida Ardisson Domingos, na qualidade de Presidente, portador do n.º de Identificação Fiscal [REDACTED], doravante designada por Primeira Outorgante;

e

Dulcelene Maria Gonçalves D'alva Salvaterra, Portadora do Título de Residência n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] e Contribuinte Fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], doravante designada por Segundo Outorgante.

Celebram na sequência da deliberação de adjudicação da Junta de Freguesia de 29 de junho de 2022, o presente Contrato de prestação de serviços:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Assistente Operacional de Limpeza – 2º semestre, de acordo com as condições fixadas no Caderno de Encargos anexo ao Convite do procedimento de contratação formulado.

CLÁUSULA 2.ª

Regime da prestação de serviços

O Segundo/a Outorgante procederá à execução dos serviços objeto da presente prestação sem qualquer subordinação hierárquica, sempre que lhe forem solicitados, na área de intervenção da Freguesia do Parque das Nações.

CLÁUSULA 3.ª

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será executada nas instalações da Freguesia do Parque das Nações ou em local indicado pela Primeira Outorgante.

CA
Dulcelene



CLÁUSULA 4.ª

Obrigações contratuais

1 – Constituem obrigações da Primeira Outorgante:

- a) Disponibilizar o apoio e os meios necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) Assegurar as despesas realizadas pela Segundo/a Outorgante para a execução da prestação de serviços, nomeadamente as referentes a deslocações em serviço.

2 – O Segundo/a Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir os regulamentos internos da Primeira Outorgante;
- b) Tratar com civilidade todas as pessoas;
- c) Zelar pela conservação dos equipamentos que lhe forem confiados, utilizando-os cuidadosamente bem como os bens que forem colocados à sua disposição;
- d) Guardar sigilo relativamente a todos os factos de que tenha tomado conhecimento na execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA 5.ª

Preço contratual

1 - Pela execução da prestação de serviços, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo/a Outorgante a quantia de 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, caso haja lugar ao seu pagamento.

2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação pelo Segundo/a Outorgante do recibo verde com indicação do n.º Compromisso.

3 – O valor mensal de cada recibo verde, resultará da aplicação do valor hora de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos).

CLÁUSULA 6.ª

Prazo de execução

1 - O presente Contrato produz efeitos a partir de 1 de julho de 2022 e terá o seu termo a 31 de dezembro de 2022.

2 - O Contrato pode ser feito cessar a todo o tempo por mútuo acordo ou por via de denúncia por qualquer dos outorgantes, através de carta registada enviada ao outro, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias e sem obrigação de indemnização.

3 - O presente Contrato não se renova automaticamente.



CLÁUSULA 7.ª

Disposições finais

- 1 – Os Outorgantes comprometem-se a resolver entre si, quaisquer dúvidas, lacunas ou dificuldades de interpretação que possam resultar da execução do presente Contrato.
- 2- Os Outorgantes aceitam o presente Contrato, com todas as suas condições, das quais tomaram pleno conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos.

A verba prevista para a realização da despesa do presente Contrato está prevista na rubrica orçamental 01.00/01.01.07 com o **n.º de compromisso 959 (novecentos e cinquenta e nove)**.

O presente contrato tem três páginas sendo as mesmas rubricadas e assinadas em duplicado, sendo cada um dos exemplares para os outorgantes.

Lisboa, 1 de julho de 2022.

A Primeira Outorgante,

Carlos Azeite

O/A Segundo/a Outorgante,

Dulcelene M. Salva terra

